



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
2º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 127/2025  
TIPO: REAJUSTE**

**EXERCÍCIO: 2026**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fd0c439



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoAutenticacao=74746486&IDPPD9342440047-996110000>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/357373-A27-6C74B1E9B567440196745954F4274C4A81EBB1>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no inciso I do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 136. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**5. Cláusula quinta – da ratificação**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**6. Cláusula sexta – da publicação**

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de junho de 2026.

**Helder Silveira Coutinho**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Contratante**

Assinado de forma digital  
por PIEMONTE DA  
CHAPADA TRANSPORTES  
LTDA:09322155000119  
Dados: 2026.06.19  
15:20:26 -03'00'

**Francisco Geciano Barboza Braga**

Representante da empresa: Piemonte da Chapada Transportes Ltda

**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 45810993-9-27-08/2026-08-28-33

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3573-F42V-F4555000119>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fd0c439

Código para verificação: 3573-FA27-CCAB-1EBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 19/06/2026 12:50:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3573-FA27-CCAB-1EBD>



## PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

## Contrato administrativo nº 127/2025

## Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 127/2025. **Contratante:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada:** Piemonte da Chapada Transportes Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 127/2025, decorrente do **Credenciamento** nº 004/2025, e **Processo Administrativo** nº 052/2025, para aditamento do contrato para o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA.

**Modalidade do aditivo:** Reajuste. Acréscimo no percentual de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 18.562,79** (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 411.338,87** (Quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). Data de assinatura: **22/06/2026**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1dd0c439

**1Doc**

## Memorando / Ofício Interno 4- 14.102/2026

**De:** Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

**Para:** SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

**Data:** 11/05/2026 às 15:16:05

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

### PEDIDO DE REAJUSTE CTT 127-2025

A

**Senhora**

**Ana Angélica Lima Santana**

**Secretária Municipal de Administração**

**Nesta**

Assunto: Solicitação de reajuste contratual do Contrato de nº 127-2025 com a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.322.155/0001-19.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do reajuste contratual do Contrato de nº 127/2025, celebrado com a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, CNPJ:09.322.155/0001-19, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

**HELDER SILVEIRA COUTINHO**

**Secretário Municipal de Saúde**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB19-8387-808A-4376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/05/2026 10:05:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CB19-8387-808A-4376>





## Memorando / Ofício Interno 1- 14.102/2026

**De:** Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

**Para:** SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

**Data:** 11/05/2026 às 15:02:39

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

### PEDIDO DE REAJUSTE CTT 127-2025

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Prezado,

Segue a delaração de fiscal para assinatura

—

**Fernanda Barbosa Moreira**

*Supervisora*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_FISCAL\_DO\_CONTRATO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 887618861537658105119242940014568700399

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB59-45E5-655A-5E5A-5E5A-5E5A>





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU

## **PARECER FISCAL DE CONTRATOS**

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato nº127-2025 com a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA. CNPJ/MF sob o nº 09.322.155/0001-19 com o objeto Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº 127/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

**Clebernildo Ferreira dos Santos**  
**Fiscal do Contrato**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fd0c439

Código para verificação: AB59-45E5-3681-AA8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 12/05/2026 08:57:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB59-45E5-3681-AA8A>



## DECLARACAO\_DE\_DOTACAO\_ORCAMENTARIA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 046-20886247-26; 1678891810581929-2; 23462308E009

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d10.com.br>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fd0c439

Código para verificação: BF08-917E-CD38-E978

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 12/05/2026 10:16:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BF08-917E-CD38-E978>



AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA

**REF.:** Anuência para Prorrogação do Contrato nº 127/2025

Prezados,

A **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 740, São Luiz, Capim Grosso, Bahia, na qualidade de CONTRATADA no contrato em epígrafe, cujo objeto é a **prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, MANIFESTA SUA TOTAL ANUÊNCIA E ACORDO** para a prorrogação do referido contrato.

A renovação contratual se dará conforme as seguintes condições:

- **Novo Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2026 até 15/05/2027.
- **Condições Financeiras:** Com reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) conforme previsto em cláusula 2.7 do contrato, passando-se então o valor global do contrato, após o reajuste, para o montante de R\$ 409.037,01 (quatrocentos e nove mil e trinte e sete reais e um centavo)

Declaramos que estamos em conformidade com todas as obrigações contratuais e interessados na continuidade da prestação dos serviços, bem como mantemos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, conforme documentos probatórios em anexo.

Capim Grosso – BA, 06 de maio de 2026.

FRANCISCO  
GECIANO BARBOZA  
BRAGA:527645243  
15  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO GECIANO BARBOZA  
BRAGA:52764524315  
Dados: 2026.05.06 15:47:46  
-03'00'

PIEMONTE DA  
CHAPADA  
TRANSPORTES  
LTDA:093221550001  
19  
Assinado de forma  
digital por PIEMONTE DA  
CHAPADA TRANSPORTES  
LTDA:09322155000119  
Dados: 2026.05.06  
15:48:11 -03'00'

**PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA.**  
Francisco Geciano Barboza Braga.  
Administrador

**ANÁLISE DE PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA****CONTRATO Nº 127/2025****PARECER**

Trata-se de parecer econômico-financeiro com a finalidade de verificar o **pedido de reajuste do contrato** nº 127/2025, processo administrativo nº 052/2025, EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, pleiteado ao Município de Juazeiro pela empresa contratada.

**EMENTA**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.322.155/0001-19, sediada na AV. Santo Amaro, Nº 740 bairro: São Luiz, na cidade de Capim Grosso/BA CEP: 44.820-068, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **FRANCISCO GECIANO BARBOZA BRAGA** (brasileiro, solteiro, empresário) portador da Carteira de Identidade nº 97002557005 do CPF-MF nº 527.645.243-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no **Processo Administrativo 052/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objeto o Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

**2. RELATÓRIO**

O contratado, neste ato representado por Francisco Geciano Barboza Braga, enviou à Contratante, no dia 6 de maio de 2026, solicitação de 1º reajuste do contrato nº 127/2025, assim como, prazo de 12 meses, vigência do contrato em comento.

Redação do requerente:

“A **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 740, São Luiz, Capim Grosso, Bahia, na qualidade de **CONTRATADA** no contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do





Município de Juazeiro, MANIFESTA SUA TOTAL ANUÊNCIA E ACORDO para a prorrogação do referido contrato. A renovação contratual se dará conforme as seguintes condições: • Novo Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2026 até 15/05/2027. • Condições Financeiras: Com reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) conforme previsto em cláusula 2.7 do contrato, passando-se então o valor global do contrato, após o reajuste, para o montante de R\$ 409.037,01 (quatrocentos e nove mil e trinta e sete reais e um centavo).”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE (do contrato em epígrafe)

**2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 392.776,08 (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos.

**2.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

**2.7.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

*É o Relatório.*

### 3. CONCLUSÃO

Destarte, não há impedimento para conceder o reajuste anual, e prazo de vigência de 12 meses do contrato nº 127/2025 referente ao período: de 26 de março 2025 até 26 de março de 2026, prazo que gerou direito ao 1º reajuste do valor do contrato nº 127/2025, para o período 2026/2027. Primeiro aditivo do valor, e 12 meses de prazo e, ou vigência do contrato em epígrafe.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o reajuste de contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da inflação artigos 25 e 92. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.



Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *“Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas”*.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada.

O reajuste de preços na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) é regido principalmente pelos artigos 25 (§7º), 92 (§3º) e 135, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. A periodicidade é anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, e deve estar expressamente prevista em edital e contrato.

define que o edital deverá conter o *“Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”*.

## 5 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 127/2025 encontra-se regular para conceder o 1º reajuste contratual no período supracitado como segue:

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------|
| Dados informados                           |                         |
| Data inicial                               | 03/2025                 |
| Data final                                 | 03/2026                 |
| Valor nominal                              | R\$ 392.776,08 ( REAL ) |
| Dados calculados                           |                         |
| Índice de correção no período              | 1,04726050              |
| Valor percentual correspondente            | 4,726050 %              |
| Valor corrigido na data final              | R\$ 411.338,87 ( REAL ) |



Atuarial Nordeste Consultoria



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67abf1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fdd0c439

|            |                |             |                 |                |            |
|------------|----------------|-------------|-----------------|----------------|------------|
| 25/03/2025 | Saldo do       | R\$         |                 | Novo saldo:    |            |
| 25/03/2026 | R\$ 392.776,08 | * 4,726050% | R\$ 18.562,79   | R\$ 411.338,87 | Vigência   |
|            |                | IPCA        | <b>reajuste</b> |                | 26/03/2027 |

Juazeiro, Estado da Bahia, 10 de março de 2026

ATUARIAL PROJETOS  
AUDITORIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL  
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA  
LTDA:42210754000116  
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E  
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=AC-Singulário Multipia,  
email=atuariaconsultoria91@gmail.com  
Data: 2026.06.10 08:36:13 -0300

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida  
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 09.322.155/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:17:52 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/10/2026.

Código de controle da certidão: **64DA.D2E6.FDF8.7E00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261906164**

|                                             |                           |
|---------------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                |                           |
| <b>PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                          | CNPJ                      |
| <b>085.357.598 - BAIXADO</b>                | <b>09.322.155/0001-19</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 14/04/2026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000707/2026

Emissão: 14/04/2026

Validade: 13/07/2026

**PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**

**CGA: 000.001.639/001-31**

**CPF/CNPJ: 09.322.155/0001-19**

**CNAE: 8129-0/00**

**AV. SANTO AMARO, 740**

-

**SAO LUIZ**

**44820068 - CAPIM GROSSO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220260000070700000641549

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Assinse em: https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 67abf1ab-5f13-4c72-8807-4180c4d0c439

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.322.155/0001-19  
**Razão social:** PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA  
**Endereço:** AV SANTO AMARO 740 / SAO LUIZ / CAPIM GROSSO / BA / 44820-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/06/2026 a 09/07/2026

**Certificação Número:** 2026061003241484948399

Informação obtida em 11/06/2026 08:41:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.322.155/0001-19

Certidão nº: 42749387/2026

Expedição: 17/04/2026, às 16:41:31

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.322.155/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fd0c439

Código para verificação: D632-13F5-A0D1-BF72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 10/06/2026 15:21:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D632-13F5-A0D1-BF72>







**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## 2.2. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação **pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro<sup>2</sup>:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da

<sup>2</sup> Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 1 5.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros, 2010.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consistente na aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, destinado à recomposição do valor da moeda em razão dos efeitos inflacionários verificados no período.

### 2.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste é figura prevista pelo arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

$$(\dots)$$

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

$$(\dots)$$

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

No magistério de Ivan Barbosa Rigolin, **o reajuste não altera o contrato** e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*<sup>3</sup>. Ademais, segundo o referido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, *bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada*<sup>4</sup>.

## 2.4. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde submete à apreciação desta Procuradoria pedido de reajuste dos valores do Contrato nº 127/2025, celebrado com a empresa Piemonte da Chapada Transportes Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, oriundo do Credenciamento nº 004/2025.

Verifica-se que o contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e contém previsão expressa acerca do reajustamento dos preços, estabelecendo que os valores permaneceriam irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em 26/03/2025, admitindo-se, após esse interregno, a aplicação do índice IPCA para recomposição da perda inflacionária.

A previsão contratual encontra-se em consonância com o disposto nos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a manutenção das condições efetivas da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro

<sup>3</sup> RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016

<sup>4</sup> Idem



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

originalmente pactuado, mediante a aplicação de índice previamente definido no instrumento convocatório e no contrato.

Observa-se, ainda, que o interregno mínimo exigido pela legislação foi integralmente observado, uma vez que o marco inicial adotado contratualmente corresponde à data do orçamento estimado, ocorrida em 26/03/2025, tendo transcorrido período superior a doze meses quando da formulação do pedido administrativo.

Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato, atestando a regular execução contratual e a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento da pretensão administrativa, bem como declaração de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da atualização dos valores contratuais.

Também se verifica que a contratada manifestou expressa concordância quanto à aplicação do reajuste previsto contratualmente, indicando o percentual pretendido e demonstrando interesse na continuidade da execução contratual.

Quanto ao percentual aplicável, verifica-se a existência de parecer técnico-econômico elaborado por profissional habilitado, apontando a incidência do índice IPCA acumulado no período correspondente, concluindo pela atualização dos valores contratuais. A análise da exatidão dos cálculos apresentados constitui matéria de natureza eminentemente técnica e contábil, estranha às atribuições desta Procuradoria, razão pela qual eventual validação dos índices e da memória de cálculo deverá permanecer sob responsabilidade dos setores técnicos competentes.

Cumprе registrar, por fim, que o próprio contrato estabelece expressamente que o reajuste será formalizado por meio de apostilamento, providência que se mostra adequada à espécie, por não implicar alteração substancial



Página

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 0824416179056180919242044941982407019

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1doc>







Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 88644746179-098167486-0619924-210409419186234076363

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>



9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67ab1ab-5f13-4cf2-8807-45be1fd0c439

Código para verificação: 8172-35C6-419A-7238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 17/06/2026 16:27:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8172-35C6-419A-7238>



## Memorando / Ofício Interno 13- 14.102/2026

**De:** Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

**Para:** SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

**Data:** 18/06/2026 às 14:38:37

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SEAD-CE, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

### PEDIDO DE REAJUSTE CTT 127-2025

Prezada [Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC](#)

Segue em anexo, 2º T. A. ao CT 127-2025, para as assinaturas das partes.

—  
Joselito Rodrigues da Silva

**Anexos:**

2\_T\_A\_CT\_127\_2025.pdf